



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: UMA DÉCADA DE HISTÓRIA.

Marcos André Ferreira Estácio
(UEA/UFAM)

Resumo

O Estado do Amazonas possui uma população recenseada de 3.483.985 habitantes, sendo que 1.802.014 habitantes residem em Manaus, representando assim 51,72% de toda a população do Estado. Tem aproximadamente 1,83% da população brasileira e ocupa 18,38% do território do País. Sua população atual resulta de um complexo processo que envolveu povos indígenas e grupos migrantes. O presente estudo teve por objetivo compreender e analisar o processo de criação, instauração e desenvolvimento da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), no período histórico de 2001 a 2011. Esta pesquisa foi de natureza qualitativa, ilustrada por dados quantitativos, tendo sido adotado o método histórico-crítico (dialético) e o tipo de pesquisa foi a documental. Os dados foram coletados na Secretaria Geral e no Arquivo Geral da Universidade do Estado do Amazonas; na Gerência de Anais e Sinopse, na de Redação de Atas e na de Arquivo da Diretoria de Documentação da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas; na Gerência de Documentação da Agência de Comunicação do Estado do Amazonas (Agcom) e no sítio da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas. Obteve-se que a UEA é uma das instituições públicas de educação superior no Estado do Amazonas, e está vinculada ao Governo do Estado, resultante de uma política de governo e não, necessariamente, de uma política de estado. Atualmente ela possui, na capital do Amazonas, as seguintes unidades acadêmicas: Escola Normal Superior (ENS), Escola Superior de Tecnologia (EST), Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), Escola Superior de Artes e Turismo (Esat) e Escola Superior de Ciências Sociais (ESO). No interior do Estado estão os centros de estudos superiores, localizados nas cidades de Itacoatiara, Lábrea, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé; e também os núcleos de estudos superiores, nos municípios de Boca do Acre, Carauari, Careiro Castanho, Coari, Eirunepé, Humaitá, Manacapuru, Manicoré, Maués, Novo Aripuanã e Presidente Figueiredo. As matrículas efetivas em cursos de graduação na Universidade do Estado do Amazonas totalizaram, no ano de 2011, 22.654 alunos; sendo que desse valor, 40,47% dos discentes estão matriculados em cursos da capital. Ou seja, A UEA trata-se de uma ação do Governo do Estado, realizada com recursos do povo amazonense, e empreendida com o propósito de qualificar intelectualmente os estudantes, dotando-os de capacidade técnica e profissional para sanar a carência de mão-de-obra especializada tanto na capital do estado quanto no interior

Palavras-chave: Criação e instauração da UEA. Ação do governo. Mão-de-obra especializada.

Introdução

O Estado do Amazonas é gigantesco e ocupa 18% da superfície do País. Em termos territoriais são mais de um milhão e quinhentos mil quilômetros quadrados e uma população de pouco mais de três milhões e quatrocentos mil habitantes. O problema da ocupação populacional do Estado é muito grande, pois somente Manaus, a capital do Estado e um dos seus 62 municípios, concentra mais de 51% de toda população do Amazonas (IBGE, 2011a, 2011b, 2011c).





Há, portanto, neste Estado, um grande vazio demográfico, haja vista os municípios do interior possuírem uma relação de menos de um habitante por quilômetro quadrado.¹ O acesso ao Amazonas é realizado, principalmente, por via aérea ou fluvial, e ele possui uma bacia hidrográfica de mais de seis milhões de quilômetros quadrados, o que representa uma extensão de vias navegáveis superior a vinte mil quilômetros.

Logo, tem-se um Estado de dimensões continentais e com muitos problemas logísticos de acesso entre seus diversos municípios. Como exemplo disso, pode-se citar as distâncias entre as cidades do interior e a capital do Amazonas: a cidade de Eirunepé, que fica no extremo oeste do Estado, as margens do rio Juruá, dista de Manaus, mil e trezentos quilômetros em linha reta; já pelas águas navegáveis do Juruá, são cinco mil quilômetros. Um barco de linha comum leva de quinze a vinte dias de Manaus a Eirunepé (GONÇALVES, 2010).

No que tange a sua formação étnica, o Estado apresenta mais de 60 grupos indígenas e vinte e nove línguas faladas; e detém a maior população de índios do Brasil; 168.680 (AMAZONAS, 2011f; GONÇALVES, 2010). E mais, ele tem convivido, ao longo dos diversos ciclos da economia brasileira, com uma situação de isolamento e desequilíbrio regional, quadro esse que deve ser superado, principalmente, com investimentos para qualificação intelectual e técnica dos seus povos.

1 Universidade do Estado do Amazonas: da Criação à Atualidade

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2000, o então governador do Estado do Amazonas, Amazonino Armando Mendes, enviou a Assembléia Legislativa a Mensagem Governamental n.º 50/2000, e com esta, o Projeto de Lei n.º 128/2000, que tinha por finalidade autorizar o “Poder Executivo a instituir a UNIVERSIDADE DO ESTADO” (ALEAM, 2000a, p. 4), tendo sido solicitado para a apreciação da matéria o regime de urgência, com fundamento no artigo 35 da Constituição do Estado do Amazonas.²

Compreendia o governador, que a

¹ Em Manaus a densidade demográfica é de 158,06 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2011c).

² O referido artigo da Carta Estadual prescreve que o governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa (STONE, 2005).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

instalação – a partir de 2.001 – da instituição estadual de ensino superior representa uma ação de Governo coerente com o conjunto de medidas que têm buscado, por um processo crescente e abrangente de qualidade de ensino, imprimir melhoria nas condições educacionais do Amazonas, em favor das gerações presentes e futuras.

É, portanto, uma das iniciativas de maior relevância desta Administração, pois conferirá ao Amazonas assento permanente no concerto dos Estados desenvolvidos, contribuindo para o fim das desigualdades regionais e, por conseqüência, para assegurar ao Brasil um lugar de destaque no mundo competitivo da globalidade (ALEAM, 2000a, p. 1).

No que tange aos objetivos da Universidade do Estado, estes seriam o de promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, em particular o da região Amazônica, juntamente com valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e, também, aprimorar a qualidade dos recursos humanos. Inicialmente esta instituição de ensino superior responderia “as demandas de conhecimento e qualificação técnica nas áreas de Ciência e Tecnologia, Educação, Saúde, Direito, Administração Pública e Artes” (ALEAM, 2000a, p. 2).

Vale ressaltar que o Projeto de Lei n.º 128/2000, bem como as concepções básicas da Universidade do Estado constantes no referido projeto, foram elaborados, conjuntamente, pela Secretaria de Estado de Governo (Segov), Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento (Sead), Secretaria de Estado da Saúde (Susam), Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SEC) e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (Seduc)³ (AMAZONAS, 2001e).

Acatada a solicitação do executivo estadual para o regime de urgência do Projeto de Lei, o então presidente da Assembléia Legislativa, deputado José Lupércio Ramos de Oliveira (PFL), designou para relator da matéria o também deputado Belarmino Lins de Albuquerque (PTB), e determinou a distribuição do projeto as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e de Economia, Finanças e Orçamento, para a

³ Atualmente estas secretarias são, respectivamente, assim denominadas: Secretaria de Governo (Segov), Secretaria de Estado de Administração e Gestão (Sead), Secretaria de Estado de Saúde (Susam), Secretaria de Estado de Cultura (SEC) e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (Seduc) (AMAZONAS, 2007a).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

emissão de parecer sobre a matéria, bem como a inclusão em pauta durante dois dias,⁴ com a finalidade de receber emendas.

Durante o prazo previsto para apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei n.º 128/2000, apenas uma foi apresentada, a emenda aditiva de autoria do deputado Manoel do Carmo Chaves Neto (PFL), que sugeriu que fosse “asseguradas 50% (cinquenta por cento) das vagas dos diversos cursos da Universidade Estadual, aos alunos que tenham concluído o curso médio em Escolas da Rede Pública de Ensino” (ALEAM, 2000a, p. 15).

Ao fundamentar sua proposição, o deputado Manoel do Carmo, justificou que

A sociedade brasileira e dentre esta se inclui a Sociedade Amazonense vem tomando conhecimento do verdadeiro massacre com que a classe de menor renda vem sofrendo, com a atual política de seleção dos candidatos às vagas da Fundação Universidade do Amazonas, mantida pelo Governo Federal.

A cada ano, o número de concorrentes se eleva mais ainda, sem que se vislumbre a possibilidade de uma solução mais justa para este angustiante problema.

Pelo que se vê, com o sucateamento que se vem promovendo no estudo público do País, dentre em breve, -- (sic) e num futuro bem próximo – estudar no Brasil, sobretudo cursar o nível superior, será privilégio único de alunos descendentes de família pertencentes à classe de maior renda.

E tudo isto é bem compreensível. Os alunos de famílias ricas, normalmente cursam os melhores colégios da rede particular, onde os professores bem remunerados, transmitem as informações mais atualizada aos seus alunos, hoje, ainda mais beneficiados pelos avançados serviços da Internet.

Aos alunos pobres, esta oportunidade não lhe é concedida. Daí porque, mesmo capazes, eles ficam privados de um melhor nível de informações.

Ademais é fácil concluir que os abastados não teriam maiores dificuldades. Afinal, poderiam também custear seus cursos superiores nas Universidades Particulares, hoje em um número significativo, inclusive em nosso Estado (ALEAM, 2000a, p. 16).

Entretanto, o relator da propositura da lei, em seu parecer, asseverou que a emenda aditiva do deputado Manuel do Carmo era inconstitucional e inoportuna, e deveria assim ser rejeitada, uma vez que a alteração pretendida afrontava, dentre outros, o princípio da igualdade. Afirmou o deputado Belarmino Lins:

por mais elevado o senso e o objetivo colimado pelo Nobre Parlamentar, há de se ter a necessária compreensão do estatuto jurídico das liberdades públicas estampado, em exemplar latitude, no artigo 5º da CR. Inaugura o citado versículo

⁴ O Projeto de Lei n.º 128/2000, foi incluído nas reuniões ordinárias da convocação extraordinária dos dias 18 e 19 de dezembro de 2000 (ALEAM, 2000a).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

a expressão “**Todos são iguais perante a lei...**” (ALEAM, 2000a, p. 9) [grifo no original].

E prosseguiu ressaltando, em clara defesa das instituições particulares de ensino, que a

[...] emenda *sub examine, data máxima venia*, afronta a vontade do escriba formulador do eixo fundamental do ordenamento jurídico pátrio, discriminando os alunos pertencentes aos quadros das instituições privadas de ensino [e] [...] provoca inegável prejuízo a este universo pela diminuição de vagas a eles disponibilizadas, através de concursos promovidos por instituições públicas de ensino superior. Além disso, discrimina por igual o livre exercício da educação por entidades particulares, pois que projeta uma restrição a seus alunos, que terão maiores dificuldades em obter aprovação nos prélios competitivos já mencionados (ALEAM, 2000a, p. 10-1) [grifo no original].

Porém ao analisar a proposta proveniente do executivo, o relator compreendeu-a como de

[...] extraordinário valor [...] [pois] a criação de uma universidade pública e gratuita de caráter estadual atende em cheio os anseios de multifários segmentos da sociedade amazonense, que se ressentem das poucas vagas existentes na única opção desse jaez a nível superior, a saber: a tradicional Universidade Federal do Amazonas (ALEAM, 2000a, p. 8).

E desta feita, votou favorável, em 21 de dezembro de 2000, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 128/2000 e rejeição integral da emenda aditiva proposta pelo deputado Manoel do Carmo. Vale ressaltar que as comissões técnicas de: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e Economia, Finanças e Orçamento, acompanharam, nesta mesma data, o voto e as recomendações do deputado Belarmino Lins, aprovando na íntegra o seu parecer.

Aos 22 de dezembro de 2000, o Projeto de Lei n.º 128/2000, oriundo da Mensagem Governamental n.º 50, foi colocado em plenário para “Discussão Geral e Votação Única” (ALEAM, 2000b, p. 5), com parecer favorável das comissões técnicas. Manifestaram-se

o deputado **Manuel do Carmo Chaves Neto**, tecendo comentários elogiosos ao Projeto, sugerindo que 50% das vagas fossem destinadas para alunos de Escolas Públicas. Para encaminhamento de votação; manifestaram-se os deputados: **Eron Bezerra**, favorável a questão, encaminhou voto em separado complicando as razões de assim fazê-lo; **Belarmino Lins**, favoravelmente fez uma explanação sobre a matéria, mais precisamente de como seria realizado a transferência dos recursos da UTAM para a Universidade Estadual; Na oportunidade informou que a emenda do deputado Manoel do Carmo Chaves Neto, fora rejeitada por inconstitucionalidade mas transformada em indicação do Executivo. Fizeram encaminhamento favorável também os parlamentares: **Mário Frota**, **Miquéias Fernandes**, **Liberman Moreno**, **Sinésio Campos** e **Vicente Lopes**, tendo este

1540





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

informado também que iria encaminhar seu voto em separado. Em seguida o Projeto foi aprovado [sem emendas], com 20 VOTOS SIM. Tendo o Presidente Lupércio Ramos registrado o voto em separado, favorável ao projeto do deputado Eron Bezerra [...] (ALEAM, 2000b, p. 5-6) [grifo no original].

No entanto, mesmo o deputado Vicente Lopes de Sousa (PMDB), tendo informado em plenário que encaminharia voto em separado a respeito da matéria, este não se encontra no Processo Legislativo do Projeto de Lei n.º 128/2000. Quanto ao voto em separado do deputado Eronildo (Eron) Braga Bezerra (PC do B), ele inicia sua fundamentação contrário a criação da Universidade do Estado, pois

Se o objetivo do Sr. Amazonino fosse, efetivamente, elevar o nível técnico e cultural do nosso povo – objetivos pelos quais a esquerda e, em especial o PC do B, sempre pugnaram – através de mais oferta de vagas no Ensino Superior, de caráter público, não seria necessário a criação de uma nova UNIVERSIDADE. Bastaria reforçar o orçamento da Universidade Federal do Amazonas – UA que, a um custo de aproximadamente 1/3 do que será despendido na construção da Universidade Estadual se obteria o MESMO RESULTADO (ALEAM, 2000a, p. 13).

Acrescentou este deputado que o objetivo do chefe do executivo estadual era mais de caráter politiquero, com clara conotação eleitoreira e que o Estado, com a criação de uma instituição de ensino superior, “vai gastar alguns milhões de reais”, sendo mais econômico e alcançaria o mesmo objetivo, caso se investisse na Universidade Federal do Amazonas, realizando “reformas, ampliações, melhorando os equipamentos e contratando mais alguns professores se poderia elevar, consideravelmente, o número de vagas no Ensino Superior público no Estado do Amazonas” (ALEAM, 2000a, p. 13).

Entretanto, ao finalizar seu voto em separado, o deputado do PC do B, contraditoriamente a sua posição inicial e também a toda a sua fundamentação, passou a ser a favor da proposta. Isto porque,

esse projeto [...], FELIZMENTE, ultrapassa a existência do mandato do Sr. Amazonino Mendes, [e] seria uma profunda incoerência alguém como o Deputado [Eron Bezerra] que subscreve esse VOTO EM SEPARADO, que historicamente DEFENDEU E DEFENDE O ensino público gratuito, votar contrário à criação da Universidade do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, e com as ressalvas apostas, **VOTO FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei n.º 128/00 - capeado pela Mensagem Governamental [...] n.º 50/2000 que “AUTORIZA o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado [...] (ALEAM, 2000a, p. 14) [grifo no original].





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Aprovado em plenário o Projeto de Lei n.º 128/2000, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, deputado Lupércio Ramos (PFL), determinou, na mesma data da sua aprovação, a devolução do referido projeto e todo o seu Processo Legislativo à “Comissão de Constituição e Justiça para elaborar a Redação Final” (ALEAM, 2000a, p. 18).

A redação final deste Projeto de Lei ficou pronto no mesmo dia de sua aprovação, aos 22 de dezembro de 2000, e nesta data foi incluída e aprovada pelo plenário, “em Discussão Geral e Votação Única, EXTRA-PAUTA, a Redação Final do Projeto de Lei n.º 128, oriundo da Mensagem Governamental n.º 50” (ALEAM, 2000a, p. 22). Após esta última votação, a proposição de lei estadual, seguiu, imediatamente para a sanção ou veto governamental, por meio do ofício n.º 317/2000 - GP, de 22 de dezembro de 2000, com a mesma proposta originalmente construída pelo executivo, ou seja, sem emendas.

Como se pode concluir, a decretação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a qual autorizava o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado, foi integralmente sancionada pelo governador, ato que ocorreu em 12 de janeiro de 2001, com a Lei n.º 2.637 e publicada no Diário Oficial. Nesta mesma data, o chefe do Poder Executivo Estadual instituiu uma comissão com competências administrativas, técnicas, jurídicas, financeiras e pedagógicas necessárias para a implantação da universidade e de seus cursos.⁵

No entanto, foi o Decreto n.º 21.666, de 1.º de fevereiro de 2001, que efetivamente instituiu a UEA, com personalidade jurídica de direito público e possuidora de autonomia administrativa, financeira, pedagógica, disciplinar, de gestão e instituição integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, vinculada diretamente ao governador (AMAZONAS, 2001c; UEA, 2006e). Os investimentos para a implantação “da UEA, no exercício de 2001, atingiram perto de R\$ 50 milhões” (AMAZONAS, 2002, p. 204).

E assim, autorizada a instauração da Universidade do Estado,⁶ sob a forma de fundação, ela deve se nortear pelas seguintes finalidades:

I – promover a educação, desenvolvendo o conhecimento científico, particularmente sobre a Amazônia, conjuntamente com os valores éticos capazes

⁵ Decreto n.º 21.645, de 12 de janeiro de 2001 (AMAZONAS, 2001e).

⁶ A Lei n.º 2.640, de 5 de abril de 2001, modificou a denominação Universidade do Estado para Universidade do Estado do Amazonas, na ementa e em todo o texto da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001 (AMAZONAS, 2001a).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes na região;

II – ministrar cursos de grau superior, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e da cultura em todo o território do Estado;

III – realizar pesquisas e estimular atividades criadoras, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente amazônicos;

IV – participar da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços;

V – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais (AMAZONAS, 2001b, p. 1).

Vale ressaltar que o estatuto desta universidade aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de junho de 2001, ou seja, cinco meses após o poder legislativo autorizar a sua criação, alterou suas finalidades, especificamente, a última e acrescentou uma outra:

V – promover e estimular o conhecimento da tecnologia da informação;

VI – cooperar com Universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, **promovendo o intercâmbio científico e tecnológico** (AMAZONAS, 2001c, p. 2) [grifo nosso].

Esta instituição de ensino superior tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Manaus, jurisdição em todo o território do Amazonas e organizada em Estatutos, os quais devem incorporar os seguintes pressupostos:

I – autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

II – atuação, inicialmente, nas áreas de Tecnologia, Formação de Professores, Ciências da Saúde, Direito, Administração Pública e Artes;

III – administração superior compreendendo, no plano deliberativo, o Conselho Universitário e o Conselho Consultivo e, como órgão executivo, a Reitoria;

IV – organização em Unidades Acadêmicas, com vistas ao cumprimento de suas finalidades (AMAZONAS, 2001b, p. 1).

As primeiras unidades acadêmicas desta instituição de ensino superior foram criadas na capital do Estado do Amazonas, e elas eram: Escola Normal Superior, Escola Superior de Ciências da Saúde, Escola Superior de Ciências Sociais, Escola de Artes e Turismo e Escola Superior de Tecnologia (AMAZONAS, 2001d). Esta última surgiu da extinção do Instituto de Tecnologia da Amazônia (Utam), e incorporou o patrimônio material e as atividades de ensino, pesquisa e extensão desta (AMAZONAS, 2001c, 2004b).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

A Utam, instituição criada pela Lei n.º 1.060, de 14 de dezembro de 1972 e pelo Decreto n.º 2.450, de 18 de janeiro de 1973, sob a denominação inicial de Universidade de Tecnologia da Amazônia⁷ e que tinha por finalidade formar, em nível superior, profissionais em áreas tecnológicas de todos os ramos do saber (AMAZONAS, 1972, 1973), teve sua extinção autorizada pela Lei n.º 2.637/2001, e os seus cursos e atividades acadêmicas, já implantados ou em fase de implantação foram reestruturados e incorporados pela Universidade do Estado do Amazonas, sem sofrer solução de continuidade. E isto ocorreu definitivamente, conforme Decreto n.º 26.788, de 30 de dezembro de 2004, em 1.º de março de 2005.

A estas unidades acadêmicas⁸ da Universidade do Estado do Amazonas, o Decreto n.º 21.963/2001, acrescentou outras três: o Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido, o Centro de Estudos Superiores de Parintins e o Centro de Estudos Superiores de Tefé. O primeiro situava-se na capital do Estado (Manaus) e os dois últimos nos respectivos municípios do interior. E isso demonstra que esta instituição de ensino superior “já começa interiorizada” (DE VOLTA..., 2001, p. 39).

No entender de Telles (2010, p. 352), a

Universidade do Estado do Amazonas se insere, portanto, no contexto das ações do governo estadual, empreendidas com o propósito de reparar uma injustiça secular: possibilitar o acesso dos estudantes do interior ao ensino universitário. Sabe-se que Manaus, por força de certas circunstâncias históricas e econômicas, concentrou, durante décadas, os benefícios gerados pelo processo econômico regional. Os jovens que desejassem dar prosseguimento aos seus estudos tinham como alternativa migrar para a capital amazonense, onde estavam concentradas todas as oportunidades em termos de ascensão social, econômica e cultural.

A UEA deve ser dirigida por um reitor,⁹ auxiliado pelo vice-reitor e pró-reitores, nomeados por ato normativo do chefe do Poder Executivo (AMAZONAS, 2001c, 2001d, 2007b). No

⁷ A Lei n.º 1.237, de 10 de outubro de 1977, transformou a Universidade de Tecnologia da Amazônia em Instituto de Tecnologia da Amazônia, mantendo a mesma abreviatura, Utam (AMAZONAS, 1977).

⁸ A competência para criar unidades acadêmicas na Universidade do Estado do Amazonas é do Conselho Universitário (AMAZONAS, 2001c, 2001d).

⁹ Desde a sua criação, a UEA possuiu três reitores, e todos eles *pro tempore*: I – Prof. Lourenço dos Santos Pereira Braga (2/2/2001 a 9/5/2007), II – Prof.ª Dr.ª Marilene Corrêa da Silva Freitas (9/5/2007 a 31/3/2010), III – Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira (13/7/2010 aos dias atuais). Durante o período de 1.º/4/2010 a 12/7/2010, ficou no exercício de reitor, o então vice-reitor, Prof. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves. Vale ressaltar, que a Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, determinou que o processo de escolha do reitor e vice-reitor da Universidade do





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

concernente a Estrutura Organizacional desta instituição de ensino superior, ela foi assim definida pelo Decreto n.º 21.666/2001:

I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1 – De Deliberação Coletiva:

- Conselho Curador
- Conselho Universitário

2 – De Gestão:

- Reitoria

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

- Gabinete do Reitor
- Procuradoria Jurídica
- Assessoria

III – ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

- Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (AMAZONAS, 2001d, p. 1).

Atualmente, a Estrutura Organizacional da Universidade do Estado do Amazonas, decorridos dez anos de sua instauração, está regulamentada pela tanto pela Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, quanto pela Lei n.º 3.595, de 11 de abril de 2011 e o Decreto n.º 31.163, de 11 de abril de 2011, os quais reorganizaram esta instituição de ensino superior da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Curador*
- b) Conselho Universitário*

II – ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

- a) Gabinete*
- b) Assessoria de Relações Internacionais*
- c) Assessoria de Comunicação*
- c) Procuradoria Jurídica*
- d) Auditoria Interna*

III – ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*
- b) Universidade Aberta da Terceira Idade (Unati)*
- c) Prefeitura Universitária*

Estado do Amazonas, dar-se-á por votação direta da comunidade universitária, sem, no entanto, estabelecer a partir de qual data esta escolha deva ocorrer (AMAZONAS, 2001g, 2007c, 2007d, 2010a, 2010b, 2011b; UMA DÉCADA..., 2011).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

- d) *Biblioteca Central*
- e) *Comissão Geral de Concurso*
- f) *Editora Universitária*
- g) *Policlínica Odontológica*
- h) *Secretaria Acadêmica Geral*
- i) *Agência de Informação*
- j) *Centro de Estudos do Trópico Úmido (Cestu)*

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

- a) *Pró-Reitoria de Administração*
 - 1. Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade
 - 2. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 3. Coordenadoria de Administração
 - 4. Coordenadoria de Material e Patrimônio
 - 5. Coordenadoria de Documentação e Arquivo
 - 6. Coordenadoria de Manutenção de Prédios

- b) *Pró-Reitoria de Planejamento*
 - 1. Coordenadoria de Planejamento Orçamentário
 - 2. Coordenadoria de Planejamento Institucional
 - 3. Coordenadoria de Avaliação Institucional

V – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM

- a) *Pró-Reitoria de Ensino de Graduação*
 - 1. Pró-Reitoria Adjunta de Interiorização
 - 2. Coordenadoria Geral de Qualidade de Ensino
 - 3. Coordenadoria de Apoio ao Ensino
 - 4. Coordenadoria de Ensino Mediado Tecnológico
 - 5. Coordenadoria de Legislação e Normas
 - 6. Coordenadoria de Programas Acadêmicos

- b) *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação*
 - 1. Coordenadoria de Pós-Graduação
 - 2. Coordenadoria de Pesquisa
 - 3. Coordenadoria de Projetos Institucionais

- c) *Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários*
 - 1. Coordenadoria de Extensão
 - 2. Coordenadoria de Assuntos Comunitários

- d) *Escolas Superiores*
 - 1. Escola Superior de Ciências Sociais (ESO)
 - 2. Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA)
 - 3. Escola Superior de Tecnologia (EST)
 - 4. Escola Superior de Artes e Turismo (Esat)
 - 5. Escola Normal Superior (ENS)





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

e) Centro de Estudos Superiores

1. Centro de Estudos Superiores de Tabatinga (Cestb)
2. Centro de Estudos Superiores de Parintins (Cesp)
3. Centro de Estudos Superiores de Tefé (Cest)
4. Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara (Cesit)
5. Centro de Estudos Superiores de Lábrea (Cesla)
6. Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira (Cessg)

f) Núcleos de Ensino Superior

1. Núcleo de Ensino Superior de Boca do Acre (Nesbca)
2. Núcleo de Ensino Superior de Carauari (Nescar)
3. Núcleo de Ensino Superior de Coari (Nescoa)
4. Núcleo de Ensino Superior de Eirunepé (Neseir)
5. Núcleo de Ensino Superior de Humaitá (Neshum)
6. Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru (Nesmpu)
7. Núcleo de Ensino Superior de Manicoré (Nesmcr)
8. Núcleo de Ensino Superior de Maués (Nesmau)
9. Núcleo de Ensino Superior de Novo Aripuanã (Nesnap)
10. Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo (Nespdf)
11. Núcleo de Ensino Superior de Careiro Castanho (Nescac) (AMAZONAS, 2007b, 2011c, 2011d).

Os órgãos colegiados, os de assistência e assessoramento, os suplementares, os de atividade-meio e as pró-reitorias e escolas superiores de atividade-fim, estão localizados em Manaus; enquanto os centros de estudos superiores e os núcleos de ensino superior situam-se nas cidades do interior do Estado do Amazonas. A figura abaixo ilustra os municípios onde estão situados os centros de estudos superiores e os núcleos de ensino superior (exceto o Nesnap e o Nescac):





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

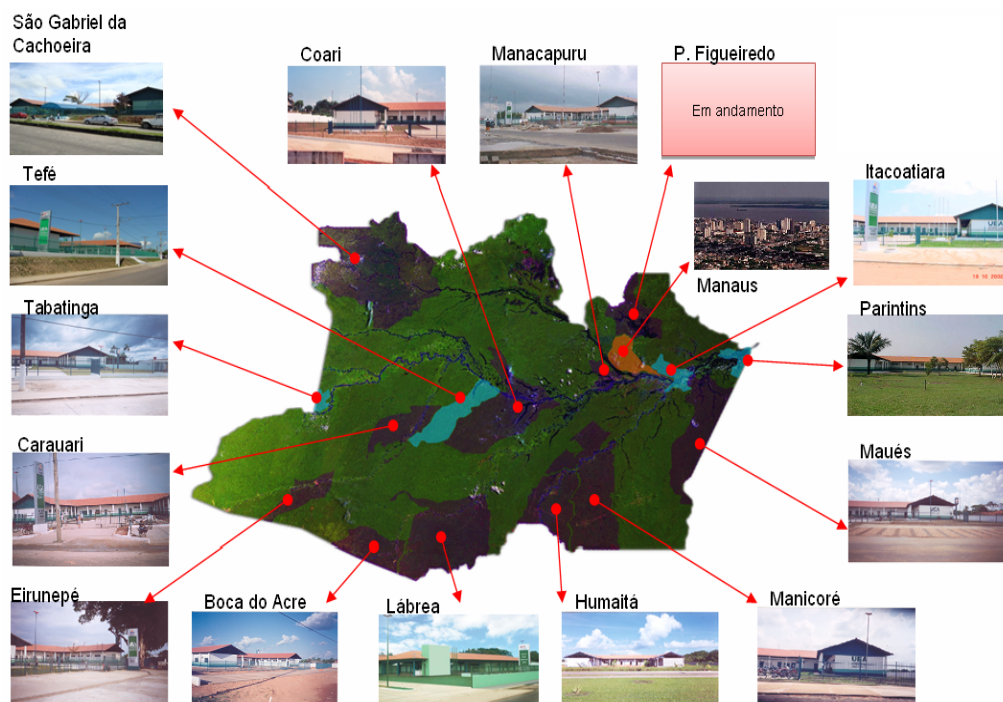


Figura 2: Visão sistêmica das unidades acadêmicas da UEA no Estado do Amazonas.

Fonte: Pró-Reitoria de Administração da UEA.

Compreende-se que as implantações de centros de estudos superiores e núcleos de ensino superior da UEA, como afirma Telles (2010, p. 353), começou a inverter uma realidade, pois

os jovens conquistaram a possibilidade da continuidade dos estudos e o mais importante: sem precisar romper com suas origens, crescendo e enraizando-se no seu chão originário. O resultado disso é o enriquecimento do patrimônio cultural das cidades e núcleos beneficiados com a presença de centros de ensino superior, contribuindo assim com o enriquecimento acadêmico e cultural desses núcleos populacionais.

É necessário acrescentar, que mesmo sem unidades acadêmicas próprias, esta instituição de ensino superior se faz presente em todos os outros municípios do Estado,¹⁰ oferecendo cursos

¹⁰ Municípios nos quais a Universidade do Estado do Amazonas possui salas de aula do Sistema Presencial Mediado Tecnológico: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Borba, Caapiranga, Canutama, Careiro da Várzea, Codajás, Envira, Fonte Boa, Guajará, Ipixuna, Iranduba, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Manaquiri, Maraã, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Pauini, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tapauá, Tonantins, Uarini, Uruará e Uruçurituba.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

de graduação¹¹ por meio do Sistema Presencial Mediado Tecnológico¹² (UEA, 2006e, 2008d, 2009c), o qual também é utilizado em alguns centros de estudos e núcleos de ensino da universidade. Isto significa que

[...] sua atuação se estende a uma área geográfica de 62 municípios, ou seja, atinge todo o Estado do Amazonas, dispondo de uma estrutura multicampi [...]. A universidade integrada num sistema multicampi tem, como seu maior desafio, a manutenção dessa complexa e dispendiosa estrutura que necessita cada vez mais da atenção, no que tange à gestão orçamentário-financeira e acadêmico-administrativa (AMAZONAS, 2010c, p. 50).

A Lei Delegada de n.º 114/2007, vinculou a Universidade do Estado do Amazonas, não mais diretamente ao governador do Estado, como determinava o Decreto n.º 21.666/2001, mas a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (Sect), para efeito de controle e supervisão de suas atividades. A referida lei manteve a personalidade jurídica de direito público da instituição, sob a forma de fundação pública estadual da administração indireta do Poder Executivo, bem como sua sede, foro, jurisdição e as autonomias didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Alterações importantes ocorridas em 2011, foi na composição do Conselho Curador¹³ e do Conselho Universitário¹⁴ da Universidade do Estado do Amazonas, pois em suas composições originárias não era previsto a representação de docentes nestes órgãos colegiados, os quais são, respectivamente, definidores tanto da política administrativa e de gestão da instituição, quanto da acadêmica.

¹¹ Nos municípios de Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Silves, Urucará e Urucurituba não estão sendo oferecidos cursos de graduação neste ano (UEA, 2011a), mas os mesmos possuem salas do Sistema Presencial Mediado Tecnológico (UEA, 2009b).

¹² Também conhecido como Sistema Presencial Mediado pela Tecnologia, consiste na transmissão das aulas em tempo real por professores titulares, acompanhadas pelos alunos nas salas de aula distribuídas nas sedes municipais do Estado do Amazonas, sob a orientação de professores assistentes (UEA, 2006e, 2008d, 2009c). “Esta ferramenta [é] utilizada pela Universidade do Estado do Amazonas para vencer as distâncias e as dificuldades de logística características da região amazônica [...]. No total, por este sistema, a UEA beneficiou mais de 20 mil alunos em todos os municípios do Estado” (UEA, 2009b, p. 11).

¹³ Sua atribuição é atuar como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo da política administrativa e de gestão da UEA, em assuntos de relevância (AMAZONAS, 2001d). É de competência deste conselho, estabelecer as políticas e diretrizes gerais administrativas desta instituição de ensino superior, bem como a promoção e a viabilização de planos, programas e projetos que almejem o seu fortalecimento institucional (AMAZONAS, 2001c).

¹⁴ Atua como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo da política acadêmica da Universidade (AMAZONAS, 2001d).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Em seu primeiro vestibular, ocorrido no mesmo ano de sua criação e que foi realizado pela Comissão de Concursos da Secretaria de Estado de Administração, a quantidade de candidatos inscritos totalizou 178.365¹⁵ (AMAZONAS, 2010c), tendo contribuído para esse quantitativo, conforme Gonçalves (2011), a gratuidade da inscrição e a garantia da inscrição e realização das provas em todos os municípios do Amazonas.

De acordo com o ex-reitor Lourenço Braga, o qual coordenou a implantação da UEA,

o que nós fizemos, concretamente, foi redimensionar a questão do acesso à universidade pública. Todo mundo dizia que na FUA [Fundação Universidade do Amazonas] só estudavam pessoas oriundas da classe média e da classe alta, mas ninguém tinha uma explicação lógica para explicar tal fato. O que nós descobrimos, com a experiência da UEA, é que os pobres sequer participavam da disputa. Eles eram descartados no início do processo, já que não podiam pagar a proibitiva taxa de inscrição [...]. Se os pobres daqui já não participavam, façam idéia dos pobres que vivem no interior (DE VOLTA..., 2001, p.39).

A Universidade do Estado do Amazonas ofertou em seu primeiro vestibular 11 cursos de graduação (nove na modalidade bacharelado e dois na de licenciatura), quais sejam: **Bacharelados** – 1) Administração Pública, 2) Dança, 3) Direito, 4) Enfermagem, 5) Medicina, 6) Música,¹⁶ 7) Normal Superior, 8) Odontologia e 9) Turismo; **Licenciaturas** – 10) Letras (habilitação em Língua Portuguesa) e 11) Normal Superior. A estes cursos somam-se os oferecidos pelo extinto Instituto de Tecnologia da Amazônia.¹⁷ O primeiro curso de pós-graduação oferecido pela UEA, ainda em 2001, foi o “de especialização em Saúde da Família” (UEA, 2006e, p. 21), sob a responsabilidade da Escola Superior de Ciências da Saúde.

As atividades “pedagógicas da Universidade do Estado do Amazonas começaram no dia 3 de agosto de 2001, com a aula inaugural [do governador Amazonino Armando Mendes e] [...] o

¹⁵ De acordo com Gonçalves (2011), essa quantidade de inscritos causou espanto aos técnicos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), quando da realização do Censo Escolar da Educação Superior, sendo solicitado pelos mesmos a confirmação dos números apresentados.

¹⁶ Com habilitação em canto, instrumento, regência e música popular/instrumento. Neste curso também havia a opção para licenciatura com habilitação em canto, instrumento e regência.

¹⁷ Os cursos de nível superior oferecidos pela Utam totalizavam onze, sendo: engenharia civil, engenharia da computação, engenharia industrial elétrica, engenharia florestal, engenharia industrial mecânica, engenharia de produção, tecnologia em eletrônica, tecnologia em eletrotécnica, tecnologia industrial da madeira, tecnologia em manutenção mecânica e tecnologia em processamento de dados (AMAZONAS, 1999, 2001h; UEA, 2006e). Tais cursos foram reestruturados e absorvidos pela Escola Superior de Tecnologia da UEA e ofertados sob a responsabilidade efetiva desta, em 2003 (AMAZONAS, 2001b, 2001c, 2002, 2004c; UEA, 2006e).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

‘Seminário de introdução à Universidade’” (UEA, 2006e, p. 11). Nesse seminário, o palestrante convidado, José Sarney, afirmou:

Eu acho a criação da UEA um passo extremamente importante, pois uma universidade estadual tem como objetivo principal atingir aquela população que, em geral, não é objeto de maior preocupação das universidades federais e particulares que se concentram nas capitais. Eu acho que isso é uma maneira de dar ao estudante do interior possibilidade de acesso ao conhecimento universitário (AMAZONAS, 2002, p. 199).

O total de discentes no ano de criação da UEA, totalizaram 1.930, assim distribuídas entre os cursos da capital e os do interior do Estado:

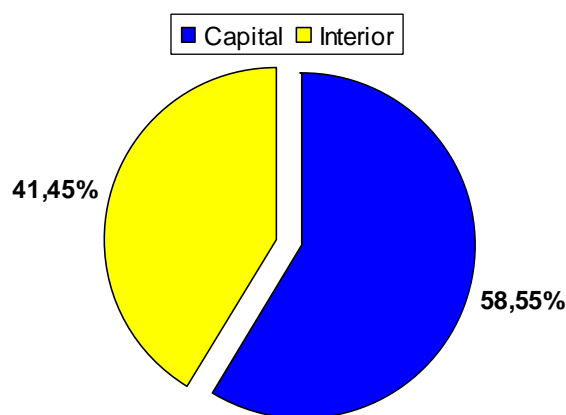


Gráfico 1: Alunos da UEA em 2001.

Fonte: AMAZONAS (2001f, 2002), AMAZONAS; UEA (2001a, 2001b, 2001c, 2001d, 2001e, 2001f, 2001g), UEA (2006e).

Atualmente UEA possui cinquenta cursos superiores em nível de bacharelado, licenciatura e tecnológico, nas modalidades presencial – oferta regular, modular presencial contínuo – oferta especial, modular presencial e de recesso – oferta especial, modular presencial mediado por tecnologia contínuo – oferta especial e modular presencial mediado por tecnologia e de recesso – oferta especial¹⁸ (AMAZONAS, 2010c, 2011e), e eles são: administração pública, ciências biológicas, ciências econômicas, dança, direito, educação física, enfermagem, engenharia

¹⁸ O ano letivo da UEA é constituído de dois semestres letivos regulares. No entanto, nos cursos de ofertar regular e de regime letivo semestral, as disciplinas correspondentes são oferecidas concomitantemente em cada semestre, obedecendo aos turnos e períodos estabelecidos na estrutura curricular de cada curso. Quanto aos curso de engenharia, oferecidos pela EST, a oferta de disciplinas segue o regime letivo quadrimestral regulamentado para estes cursos. E nos modulares, cada disciplina é oferecida durante 4 horas diárias, uma de cada vez, de acordo com a carga horária pré-estabelecida (AMAZONAS, 2010c).





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

civil, engenharia de computação, engenharia de controle e automação, engenharia de produção, engenharia elétrica, engenharia florestal, engenharia mecânica, engenharia mecatrônica, engenharia química, física, geografia, história, informática – licenciatura, letras – língua portuguesa, licenciatura para professores indígenas do alto solimões, matemática, medicina, meteorologia, música, normal superior (em extinção)¹⁹, odontologia, pedagogia – licenciatura intercultural indígena, pedagogia, química, teatro, tecnologia da madeira (em extinção – Utam), tecnologia em eletrotécnica (em extinção – Utam), tecnologia em agroecologia, tecnologia em alimentos, tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, tecnologia em arqueologia, tecnologia em automação industrial, tecnologia em construção naval, tecnologia em eletrônica, tecnologia em gestão ambiental, tecnologia em gestão de turismo, tecnologia em gestão pública, tecnologia em manutenção mecânica, tecnologia em processamento de dados, tecnologia em produção pesqueira, tecnologia em saneamento ambiental, tecnologia em turismo ecológico e turismo²⁰ (UEA, 2009b, 2011a).

Os alunos matriculados nestes cursos somam 22.654, distribuídos da seguinte forma entre a capital e o interior do Estado do Amazonas:

¹⁹ Este curso foi ofertado pela UEA de 2001 a 2006. No ano de 2007 a Universidade do Estado do Amazonas passou a oferecer, em substituição ao curso Normal Superior, a Licenciatura em Pedagogia, e aos alunos daquele possibilitou-se a migração para este novo, opção esta, seguida pela grande maioria dos discentes do curso em processo de extinção.

²⁰ As formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas são: Concurso Vestibular (realizado anual e simultaneamente em todos os municípios do Estado), Transferência Facultativa (processo aberto por meio de portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para estudantes de outras instituições de ensino superior) e o Sistema de Avaliação para Acesso ao Ensino Superior (Saes) – forma de seleção criada pela antiga Utam, atual EST – o qual proporciona aos estudantes do ensino médio regular do Amazonas uma sistemática de avaliação gradual e progressiva ao final de cada série deste nível de ensino da educação básica, para ingresso, exclusivamente, nos cursos superiores de engenharia e tecnologia da EST. Vale ressaltar, que a partir de 2011, o Saes passa a ser substituído pelo Sistema Integrado Seriado (SIS), que utiliza o mesmo princípio do Saes, mas amplia o ingresso para todos os cursos de graduação da UEA. E mais, do ano de 2014 em diante, 40% do total de vagas disponibilizadas para ingresso nesta instituição de ensino superior, em cada um de seus cursos de graduação de oferta regular, por entrada e turno, serão destinadas aos candidatos classificados no SIS (AMAZONAS, 2011e, 2011f, 2011g; AMAZONAS; UEA, 2011b; UEA, 2008d, 2009b).



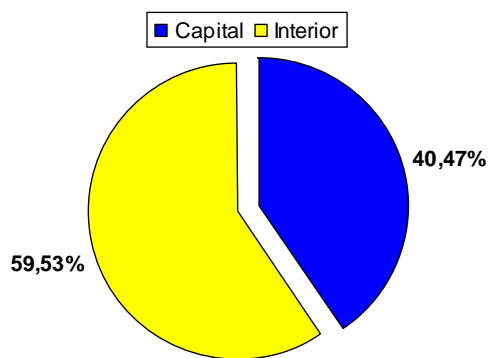


Gráfico 2: Alunos matriculados na UEA em cursos de graduação em 2011.
Fonte: UEA, 2011a.

Desde a sua criação, a Universidade do Estado do Amazonas, já graduou 24.309 discentes, sendo:

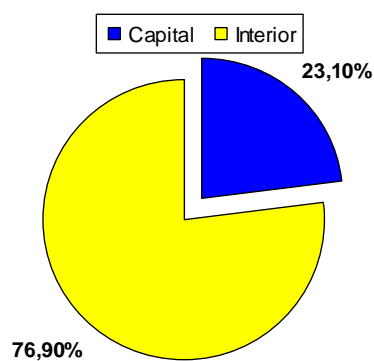


Gráfico 4: Alunos graduados pela UEA de 2001 a 2011.
Fonte: UEA, 2011b.

Logo, acredita-se que a criação da

Universidade do Estado do Amazonas corresponde, portanto, a um anseio legítimo do povo amazonense, especialmente dos cidadãos que vivem e trabalham nas vilas e cidades interioranas, sem acesso aos bens culturais e benefícios oferecidos nos grandes centros urbanos. Trata-se de uma ação do Governo do Estado, realizada com recursos do povo amazonense, e empreendida com o propósito de qualificar intelectualmente os estudantes, dotando-os de capacidade técnica e profissional para sanar a carência de mão-de-obra especializada no interior (TELLES, 2010, p. 354).





Considerações Finais

Compreende-se que o caminho para a transformação social é a educação; pois ela é o antídoto à ignorância, à apatia social e à falta de sentido para existência humana. Isso significa que nenhuma sociedade pode almejar um futuro próspero e promissor caso negligencie a formação de seus cidadãos e cidadãs.

E foi nesse contexto amazônico, que se instituiu a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), com a missão de proporcionar o desenvolvimento do Estado, capacitando e formando quadros que possam atuar no sistema produtivo, na gestão da coisa pública, na geração de novas tecnologias e na valorização do patrimônio imemorial, tendo sempre por objetivo maior a qualidade de vida, a cidadania e a integridade cultural e ambiental da Amazônia (UEA, 2009b).

Esta instituição de ensino superior surge enquanto resposta as reivindicações de conhecimento dos amazonenses, e busca interiorizar a formação no ensino superior. E para estar presente em todos os municípios do Estado, foi, e ainda o é, necessário superar desafios e vencer distâncias, pois “o acesso à maioria dos municípios é feita por via fluvial e pode demorar mais de dez dias em embarcações regionais” (UEA, 2006e, p. 10).

Como afirma Telles (2010), a criação da Universidade do Estado do Amazonas, corresponde sim, ao anseio de oportunizar o acesso dos estudantes do interior amazonense a educação superior, assim como também, ao desafio de interiorizar o conhecimento enquanto pressuposto indispensável para o aprimoramento dos indivíduos e reforma das estruturas sociais interioranas, as quais são beneficiadas com a presença das unidades da UEA.

Referências

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas**. Disponível em: <http://www.cmm.am.gov.br/pdf/CE_AM.pdf> Acesso em: 11 set. 2011a.

_____. Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011. Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério público superior e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 32.149, p. 1-7, 1.º set. 2011b. Ano CXVII.

_____. Lei n.º 3.403, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas – SEIND, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e Autoriza a extinção da Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI, e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31. 623, p. 1-2, 7 jul. 2009. Ano CXIV.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

_____. Lei n.º 3.595, de 11 de abril de 2011. Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 32.050, p. 1-2, 11 abr. 2011c. Ano CXVII.

_____. Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências e estabelecendo outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.104, p. 1-4, 18 maio 2007a. Ano CXIII.

_____. Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.104, p. 57-8, 18 maio 2007b. Ano CXIII.

_____. Lei n.º 2.640, de 5 de abril de 2001. Modifica a redação dos dispositivos que indica, da Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.626, p. 1, 5 abr. 2001a. Ano CVII.

_____. Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.570, p. 1, 12 jan. 2001b. Ano CVII.

_____. Lei n.º 1.237, de 10 de outubro de 1977. Transforma a Universidade de Tecnologia da Amazônia em Instituto de Tecnologia da Amazônia e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 23.875, p. 8-9, 10 out. 1977. Ano LXXXIV.

_____. Lei n.º 1.060, de 14 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade de Tecnologia da Amazônia e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 22.660, p. 2, 14 dez. 1972. Ano LXXIX.

_____. Decreto n.º 31.163, de 11 de abril de 2011. Altera, na forma que especifica, o estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de junho de 2001, e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 32.050, p. 3, 11 abr. 2011d. Ano CXVII.

_____. Decreto de 13 de julho de 2010. Nomeia o Dr. José Aldemir de Oliveira para exercer o mandato de reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 3.098, de 13 de dezembro de 2006. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.870, p. 4-5, 13 jul. 2010a. Ano CXIV.

_____. Decreto de 31 de março de 2010. Exonera, a pedido, a Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas do cargo de reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.802, p. 4, 31 mar. 2010b. Ano CXIV.

_____. Decreto de 09 de maio de 2007. Exonera, a pedido, o Dr. Lourenço dos Santos Pereira Braga do cargo de confiança de reitor da Universidade do Estado do Amazonas. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.097, p. 5, 9 maio 2007c. Ano CXIII.

_____. Decreto de 09 de maio de 2007. Nomeia a Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas para exercer o mandato de reitor, *pro tempore*, da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei 3.098, de 13 de dezembro de 2006. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 31.097, p. 6, 9 maio 2007d. Ano CXIII.

_____. Decreto n.º 24.788, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a absorção definitiva das atividades do Instituto de Tecnologia da Amazônia – UTAM pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.529, p. 2-3, 30 dez. 2004b. Ano CXI.

_____. Decreto n.º 21.963, de 21 de junho de 2001. Aprova o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.679, p. 1-4, 27 jun. 2001c. Ano CVII.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

_____. Decreto n.º 21.666, de 1.º de fevereiro de 2001. Institui, como fundação pública, a Universidade do Estado do Amazonas, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.584, p. 1-2, 1.º fev. 2001d. Ano CVII.

_____. Decreto n.º 21.645, de 12 de janeiro de 2001. Constitui Comissão especial para implantação da Universidade do Estado e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.570, p. 2, 12 jan. 2001e. Ano CVII.

_____. Decreto de 02 de fevereiro de 2001. Nomeia o professor Lourenço dos Santos Pereira Braga para exercer o cargo de reitor da Universidade do Estado do Amazonas. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.585, p. 1, 2 fev. 2001g. Ano CVII.

_____. Decreto n.º 2.450, de 18 de janeiro de 1973. Dispõe sobre a criação da Universidade de Tecnologia da Amazônia e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 22.686, p. 1, 19 jan. 1973. Ano LXXIX.

_____. **Mensagem do Governador Omar Aziz à Assembléia Legislativa (2010-2011)**. Manaus: [S.n.], 2011e.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa (Síntese 2003-2009)**. Manaus: [S.n.], 2010c.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Legislativa de 2009**. Manaus: [S.n.], 2009.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Legislativa de 2008**. Manaus: [S.n.], 2008.

_____. **Mensagem do Governador à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Legislativa de 2007**. Manaus: [S.n.], 2007e.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Ordinária de 2006**. Manaus: [S.n.], 2006.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Ordinária de 2005**. Manaus: [S.n.], 2005.

_____. **Mensagem do Governador Eduardo Braga à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Ordinária de 2004**. Manaus: [S.n.], 2004c.

_____. **Mensagem do Governador Amazonino Mendes à Assembléia Legislativa, na abertura da Sessão Ordinária de 2002**. Manaus: SEGOV; SEAD, 2002.

_____. **Mensagem do Governador Amazonino Mendes à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Ordinária de 2001**. Manaus: [S.n.], 2001h.

_____. **Mensagem do Governador Amazonino Mendes à Assembléia Legislativa na abertura da Sessão Ordinária de 1999**. Manaus: [S.n.], 1999.

_____. **Dados**. Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/o-amazonas/dados/>> Acesso em: 20 out. 2011f.

_____. **Governador Omar Aziz anuncia mais uma forma de ingresso na UEA e novos cursos para o interior do Estado**. Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/2011/08/governador-omar-aziz-anuncia-mais-uma-forma-de-ingresso-na-uea-e-novos-cursos-para-o-interior-do-estado/>> Acesso em: 20 out. 2011g.

_____. Resolução n.º 019/2011 – CONSUNIV. Institui o Sistema Integrado Seriado para acesso aos cursos de graduação de oferta regular da Universidade do Estado do Amazonas – SIS-UEA. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 32.158, p. 6-7, 19 set. 2011b. Ano CXVII.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM. **Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 128/2000 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado e dá outras providências**. Manaus: [S.n.], 2000a.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

_____. Manaus. **Ata da 5ª Reunião Extraordinária da Convocação Extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, convocada pelo senhor Governador do Estado, Dr. Amazonino Mendes. 8ª Sessão Legislativa. 14ª Legislatura. Manaus, 22 de dezembro de 2000. Presidente: Deputado Lupércio Ramos. 22 dez. 2000b.**

DE VOLTA para o futuro. **Amazônia Verdade**, Manaus, n. 1, ano 1, p. 36-43, nov. 2001.

GONÇALVES, Carlos Eduardo de Souza. **O acesso à Universidade**. Manaus: [S.n.], 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico 2010 – Amazonas**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=am&tema=resultpreluniver_censo2010> Acesso em: 20 out. 2011a.

_____. **Amazonas**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=am>> Acesso em: 22 set. 2011b.

_____. **Manaus**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=am>> Acesso em: 22 set. 2011c.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO (Segov); FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICA INDIGENISTA DO AMAZONAS (Fepi); UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Centro de Estudos Superiores Indígenas (Cesi) – Licenciaturas**. Manaus: [S.n.], 2002.

STONE, Ronnie (Org.). **Constituição do Estado do Amazonas**. Manaus: Valer, 2005.

TELLES, Tenório. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.000255-9 – Parecer – “Amicus Curiae”. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (TJAM). **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2005.000255-9**. Manaus: [S.n.], 2010, p. 340-55.

UMA DÉCADA de desafios. **A Crítica**. Manaus, Ano LXI, n. 21.635, 24 jun. 2011. C4 – Cidades.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Secretaria Geral. **Alunos matriculados pela UEA em 2011**. Manaus: [S.n.], 2011a.

_____. **Alunos matriculados pela UEA de 2003 a 2008**. Manaus: [S.n.], 2010b.

_____. **Alunos formados pela UEA de 2006 a 2008**. Manaus: [S.n.], 2010c.

_____. **Informativo UEA/2009 – Balanço Geral**. Manaus: [S.n.], 2009b.

_____. **Multicampi – Informativo da Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: [S.n.], ano II, n. 03, jul. 2009c.

_____. **Relatório de Gestão: 2001 – 2006**. Manaus: [S.n.], 2006e.

